



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº 217, DE 2023 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.696, de 2023, que *altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras, no âmbito da política de cotas de tela da TV paga; e dá outras providências.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº. 3.696, de 2023, que *altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras, no âmbito da política de cotas de tela da TV paga; e dá outras providências.*

Em relação à proposta enviada pelo Senado Federal por meio do PL 3.696, de 2023, a Casa revisora apresentou uma emenda que modifica o art. 2º da proposta legislativa, para incluir parágrafo único ao art. 41 da Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, o qual pretende dispensar as prestadoras de TV por assinatura com menos de 150.000 assinantes do cumprimento da cota.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Após retornar ao Senado Federal, em Sessão Deliberativa, foi aprovado o Requerimento (RQS) 1089/2023, de líderes, solicitando urgência para que a matéria fosse incluída na Ordem do Dia deste Plenário, ainda que estivesse pendente de parecer das Comissões.

II – ANÁLISE

O Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº. 3.696, de 2023, é submetido à apreciação deste Plenário nos termos do inciso III, do art. 336, e do inciso III, do art. 338, do Regimento Interno do Senado Federal.

Na fase atual de tramitação da matéria, nos termos dos arts. 285 e 287 do Regimento, o Substitutivo da Casa revisora é considerado série de emendas. Cabe, portanto, ao Senado Federal acatá-las ou manter o texto original, sem a possibilidade de fazer subemendas.

Em que pese o mérito da alteração aprovada pelos nobres Deputados Federais, entendemos que esta emenda não merece prosperar neste projeto que ora analisamos.

O objetivo da cota de tela na programação de TVs pagas é garantir a oferta mínima de conteúdo audiovisual brasileiro, preconizando a estruturação de espaços de difusão de conteúdos nacionais e, por consequência, induzindo a produção da nossa indústria audiovisual. Trata-se, neste sentido, de um mecanismo que impulsiona e fomenta a produção e a distribuição de variadas produções audiovisuais brasileiras em canais pagos, incluindo séries, telefilmes e outros programas.

Conforme dados da Ancine, a implementação da cota da TV por assinatura, em 2012, resultou em um incremento da programação brasileira para 2.006 horas em 14 canais de TV paga, representando um crescimento de 100,6% em relação ao ano anterior, demonstrando a eficácia da cota.

Ademais, o projeto de lei aprovado por este Senado Federal não tem como objeto a regulação de prestadoras de TV por assinatura, mas os canais de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

espaço qualificado, os canais brasileiros de espaço qualificado, as programadoras e as empacotadoras, o que torna a emenda estranha ao debate que propusemos na matéria. Importa salientar, ainda, que o cumprimento da cota não está sujeito à quantidade de assinantes de uma prestadora ou empacotadora, mas sim às regras relacionadas à quantidade de horas em que determinado canal deve exibir o conteúdo brasileiro e à quantidade de canais que deverão ser disponibilizados pelas programadoras.

Por fim, a inclusão do parágrafo único ao art. 41 da Lei nº. 12.485, de 2001, nos termos do Substitutivo da Câmara dos Deputados não nos parece razoável, uma vez que o impacto da modificação proposta é muito mais amplo do que as intenções dos autores, o que, aliás, reforça a impertinência do tema.

Segundo os Deputados, a prorrogação da cota de tela da TV por assinatura pode gerar concorrência desleal entre os prestadores de pequeno porte, estes com menos de 150 mil assinantes, e os *streamings*. Ocorre que, como já exposto anteriormente, esta matéria trata da prorrogação da cota para TV paga e de mecanismos de combate à pirataria, sendo que a regulação dos *streamings* está sendo discutida por outras proposições tramitando no Congresso Nacional.

Neste sentido, apesar de compreendermos o mérito da emenda da Câmara dos Deputados, entendemos que a alteração não deve ser acolhida, uma vez que este tema precisa ser melhor debatido, seja em um projeto autônomo, seja em outra matéria que guarde a devida pertinência temática.

Este é o relatório.

III – VOTO

Conforme o exposto, manifestamo-nos pela **rejeição** do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº. 3.696, de 2023, e pela **manutenção do texto original** aprovado pelo Senado Federal.